



Decisão Monocrática 00573/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01495/2021-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: FERNANDO DOS SANTOS RAULINO

Tratam os autos de representação formulada pelo senhor Fernando dos Santos Raulino, narrando possíveis “irregularidade na gestão de recursos públicos”, em face da “omissão e a inércia do Executivo de Vila Velha diante de solicitação de apuração de ilicitudes verificadas no assunto em epígrafe, bem como da adoção das medidas necessárias para apuração de dano ao erário e o consequente ressarcimento aos cofres públicos”, em face do contrato nº 013/2012, resultante do processo nº 25.861/2011, entre a Prefeitura Municipal de Vila Velha e a empresa JRuano Consultoria e Serviços Ltda, nome fantasia Enrivon Link, que teve como objeto a “contratação de serviço de consultoria ambiental para a realização do diagnóstico ambiental do Morro do Moreno no valor global de R\$ 120.865,73 (cento e vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)”.

Neste momento processual, **cabe a análise dos requisitos para a admissibilidade da presente representação** para que ocorra o processamento dentro desta Corte de Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Assim sendo, em análise dos autos, verifico que houve atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 94 da LC 621/12, e **DECIDO PELA NOTIFICAÇÃO** do Prefeito Municipal de Vila Velha, senhor Arnaldo Borgo Filho, para que, no prazo de 5 dias, apresente os documentos e justificativas que entender necessário.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação, poderá implicar a aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES.

Após o encaminhamento da presente documentação, deverão os autos serem encaminhados para a área técnica competente, para análise.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913